



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 196/2017

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.831, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, QUE “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE GESTANTES, PAIS COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E DEFICIENTES, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇO E SIMILARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares deverão manter, em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: LEI Nº 2831, DE 21 DE SETEMBRO DE 1993, GESTANTES, PAIS COM CRIANÇAS DE COLO, IDOSOS E PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA TÊM ATENDIMENTO PREFERENCIAL.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A fiscalização da presente lei será realizada pela Procuradoria de Defesa do Consumidor e o descumprimento sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 2.831, de 21 de setembro de 1993.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de setembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí





ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 044/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 2831, de 21 de setembro de 1993, a qual “Dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, pais com crianças de colo, idosos e deficientes, em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, e dá outras providências”.

A alteração ora proposta tem como objetivo possibilitar a adequação da legislação municipal à atual legislação federal de proteção ao consumidor, em especial ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, lei nº 8.078/90.

Uma vez aprovadas as alterações aqui solicitadas, será possível verificar o cumprimento da legislação municipal, designando e adequando as competências para apuração das infrações e a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento da Lei nº 2831, de 21 de setembro de 1993, evitando desrespeitos ao consumidor Itajaiense.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

SILVIA WANDERLINDE BENVENUTTI
Procuradora-Geral do Município